

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
PROCESSO N.º 8062-01.00/25-5

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, designada ALRS, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, em _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada legalmente por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento de material de expediente, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, processo n.º 8062-0100/25-5, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula (SEI n.º _____), que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Registro de Preços (SRP) com vistas à eventual expansão e serviços no sistema de CFTV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo o fornecimento de câmeras, equipamentos e licenças, bem como a execução dos serviços de instalação (incluindo cabeamento lógico e elétrico), configuração, atualização do sistema atual VideoXpert — em processo de descontinuação — para sua plataforma sucessora Unity8, e treinamento, nas quantidades e especificações previstas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3981999.

1.1. O objeto inclui, ainda, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, estes de natureza continuada, contemplando tanto as câmeras já existentes quanto as que vierem a ser fornecidas, nas quantidades e especificações previstas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3981999.

1.2. Fica a exclusivo critério da ALRS determinar as quantidades e o momento das contratações, devendo as mesmas ocorrerem através da celebração de instrumento contratual.

1.3. Deverá ser observada a regra presente na cláusula segunda dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no que diz respeito à possibilidade de subcontratação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3981999), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-_____), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônicos SEI-_____) e eventuais anexos dos documentos

citados.

1.5 As especificações técnicas dos objetos/serviços desta ARP estão descritas, de forma pormenorizada, no Termo de Referência SEI nº 3981999.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução desta ata deverá ser compartilhada, acompanhada e fiscalizada pelos gestores, o(a) coordenador(a) da Divisão de Rede e Telecomunicações do Departamento de Tecnologia da Informação e o(a) coordenador(a) da Divisão de Monitoramento e Controle da Polícia do Legislativo, ou pelos respectivos substitutos, ora designados GESTORES.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO FORNECEDOR:

São obrigações do fornecedor:

- a) cumprir fielmente o contrato decorrente desta ata, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas.
- b) manter, durante toda a vigência desta ata e dos contratos resultantes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- c) executar os fornecimentos e serviços objetos de contrato dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- d) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALRS, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado;
- f) comunicar à ALRS, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto dos contratos resultantes desta ata, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g) providenciar a correção de deficiências apontadas pela ALRS quanto à execução do objeto contratado;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ALRS, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;
- i) manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos;
- j) executar os serviços contratados, cuja execução se dará em dias úteis (de segunda a sexta-feira), dentro do horário normal de expediente da ALRS (das 08:30hs às 18:30hs);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- k) executar, em outro horário, sem qualquer ônus adicional para a ALRS, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente;
- l) credenciar junto a ALRS, os profissionais designados para prestar serviços nas dependências da ALRS;
- m) comunicar, formalmente e de maneira imediata, o afastamento de funcionários designados, para que seja providenciada a revogação dos direitos de acesso à rede, sistemas, informações e recursos da ALRS;
- n) indicar preposto aceito pela ALRS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- o) manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência desta ata e do contrato e do contrato resultante;
- p) informar imediatamente a ALRS no caso de substituição do preposto;
- q) manter seu pessoal devidamente identificado nas dependências da ALRS, através da utilização de uniformes adequados e/ou crachás de identificação;
- r) informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando uma prévia do serviço para que seja analisado e aprovado pelo setor competente da ALRS;
- s) a ALRS não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do contrato;
- t) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALRS, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- u) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- v) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

3.2. DA ALRS:

São obrigações da Assembleia Legislativa:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir o objeto das contratações decorrentes desta ata;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, necessários à execução do contrato;
- c) comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada na execução da ata e do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) efetuar o pagamento pelo material, na forma e prazo fixados;
- e) disponibilizar ao FORNECEDOR todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento deste instrumento;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da avença, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante do FORNECEDOR, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

DAS AQUISIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 4.1. Eventuais aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, onde serão indicadas as quantidades do produto, local de entrega, prazos e os preços unitário e total.
- 4.2. As aquisições serão precedidas de consulta ao CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96.
- 4.3. Os produtos serão entregues na Divisão de Almocharifado da ALRS, na rua Duque de Caxias, 920 – 1º andar – Prédio Anexo – Porto Alegre/RS, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h30min, em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da autorização de aquisição encaminhada via e-mail, com cópia da nota de empenho, para o endereço eletrônico a ser informado pelo FORNECEDOR, devendo os equipamentos estarem acondicionados em embalagens lacradas, com identificação do fabricante ou fornecedor, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.
- 4.4. Todos os equipamentos e câmeras fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e estar em linha de fabricação, com garantia de procedência e funcionamento. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados, recondicionados, de demonstração ou fora de linha. Os equipamentos correspondentes aos itens 01 a 10 deverão ser do mesmo fabricante, de modo a garantir a uniformidade tecnológica, compatibilidade entre os componentes e padronização do suporte técnico.
- 4.5. O recebimento dos equipamentos observará as regras prevista no item 7 – Recebimento do Objeto – do Termo de Referência SEI nº 3981999.
- 4.6. O material entregue não poderá conter defeitos técnicos e/ou de fabricação, sob pena de não ser aceito ou ser devolvido, se constatada a irregularidade após a entrega.
- 4.7. A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.
- 4.8. ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da solicitação de fornecimento se submete aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento deverá respeitar os preços e quantitativos dispostos no Anexo Único desta ARP.

- 5.1. O preço a ser pago pelo objeto deverá englobar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do produto, abrangendo, desta maneira, todas as despesas necessárias à entrega em perfeitas condições de consumo do objeto desta Ata.
- 5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, relativo aos produtos/serviços entregues/prestados, acompanhado das respectivas requisições de materiais entregues, condicionado à emissão do aceite definitivo dos mesmos.

6.1. O pagamento pelos serviços de instalação das câmeras será realizado com base na metragem efetivamente instalada de cabeamento lógico, conforme relatório extraído do processo de certificação dos pontos lógicos.

6.2. No que diz respeito aos serviços da manutenção preventiva e corretiva, os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, relativo aos serviços prestados e aceitos no período.

6.3. Em todos os casos o GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes sites da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre).

6.4. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.7. A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os materiais e/ou serviços fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.8. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais/serviços a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.9. O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratado, limitada ao valor total desta.

6.10. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do FORNECEDOR e a critério da Administração da ALRS, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, a critério da Administração da ALRS.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual nº 11.872/2002.

8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ALRS aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de perda parcial ou total de dados ao atualizar o sistema de CFTV;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nos itens supracitados e na Tabela de Indicadores de Nível de Serviço, tabela que consta no item 7.20 do Termo de Referência SEI nº 3981999 e na cláusula específica do contrato;
- d) a recorrência de descontos pelo descumprimento do acordo de nível de serviço injustificados ou com justificativa não aceita, irá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do item "Manutenção Preventiva e Corretiva" da planilha de preços.

10.1. Além das multas especificadas nas alíneas do *caput* desta cláusula, deverão ser observados os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

prazos, níveis de serviço (SLA), critérios de medição e penalidades aplicáveis para as entregas e execução dos serviços previstos na contratação, conforme regramentos presentes na Tabela de Indicadores de Nível de Serviço, item 7.20 – Dos Níveis de Serviço – do Termo de Referência SEI nº 3981999.

10.2. O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso no fornecimento faculta à ALRS o cancelamento do registro e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

10.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula nona.

11.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes desta Ata deverão ser classificadas na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA:

- Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA/AL, subtítulo 003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA/AL, subtítulo 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
- Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA/AL, subtítulo 007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - INVESTIMENTOS, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os preços registrados poderão ser revisados para

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.

13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado - 08/10/2025 - conforme relatório de pesquisa de preços representado pelo documento SEI nº 3982448 do processo nº 8062-0100/25-5, documento que consolida as tabelas de orçamentos e estimativas de custos que fazem parte do mesmo processo.

16.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida data do pedido.

16.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

17.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, outubro de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. _____,
Representante Legal da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Todas as especificações técnicas e regramentos relacionados aos equipamentos e serviços objeto desta Ata de Registro de Preços constam discriminados no Termo de Referência SEI nº 3981999, documento que deve ser considerado integrante desta Ata.

Abaixo, a planilha de preços unitários dos itens que fazem parte desta Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Part Number	Un. de Medida	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Câmeras e Equipamentos							
01	Câmera Multisensor com 4 sensores de 5MP com suporte parede/poste	SMLE1-20V5-4H IMD1-PMT IMD1-SPLD1 WLMT-1001 IMD1-IR PLMT-1011	Unidade	03		N/A	
02	Câmera interna básica de 2MP	SRXV2-2F3- IMD-IR	Unidade	92		N/A	
03	Câmera Bullet para área externa de 2MP	SRXV2-2V13- EBT-IR SRXV2-JBX- 1002 SRXV2-SLD- 1002	Unidade	18		N/A	
04	Câmera Bullet para área externa de 5MP	SRXV2-5V13- EBT-IR SRXV2-JBX- 1002 SRXV2-SLD- 1002	Unidade	04		N/A	
05	Câmera para área externa de 5MP	SRXV2-5V13- EMD-IR	Unidade	07		N/A	
06	Câmera PTZ de 2MP	S7230L-PW IWM-SW	Unidade	05		N/A	
07	Câmera para reconhecimento Facial de 6MP	SRXE4-6V29- EMD-1	Unidade	12		N/A	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

08	Câmera Fisheye 360 graus de 12MP	SRXF3-12360-ERS	Unidade	04		N/A	
09	Câmera Corporal, Licença de Software e DockStation para carregamento	VB-440-64-ALIG VM-EPL-VB-PLUS-1 VB-400-DOCK-SOLO	Kit	06		N/A	
10	Equipamento Servidor para análise de vídeos	AINVR2-PRM-FORM-D-ANK	Unidade	02		N/A	
		AINVR2-PRM-FORM-D-72TB-NA		01			
11	Rádio 5GHZ para elevador (CPE)	INTELBRAS - APC 5A-15	Unidade	12		N/A	
12	Switch 5 portas ethernet	TP LINK -TL SG105E	Unidade	06		N/A	
Licenças							
13	Câmera Adicional Unity8	Unity8-ENT	Licença	130		N/A	
14	Reconhecimento Facial (até 10 câmeras)	UNITY8-FACE-10	Licença	02		N/A	
15	Câmera Adicional VideoXpert (Regularização)	E1-1C-SUP3	Licença	120		N/A	
Serviços							
16	Instalação e configuração de câmera interna	N/A	Metro	4.200		N/A	
17	Instalação e configuração de câmera externa	N/A	Metro	1.290		N/A	
18	Instalação e configuração de câmera externa com poste	N/A	Metro	285		N/A	
19	Instalação e configuração de câmera em elevador	N/A	Metro	300		N/A	
20	Instalação e configuração de câmera corporal	N/A	Unidade	06		N/A	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

21	Atualização do Sistema VideoXpert para Unity8	N/A	Serviço	01		N/A	
22	Treinamento do sistema Unity8	N/A	Turma	02		N/A	
23	Manutenção Preventiva e Corretiva*	N/A	Unidade/mês	305			
Valor Total da Proposta							

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO*

*Documento eletrônico SEI (_____), anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).